PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
ESTADO DO PARANÁ

2/6

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminhe-se as comissões de Justiça e de Finanças
em 19 de Março de 1.973
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 006/73.

SÚMULA:- Altera os artigos nºs. 32, 40, 247 e 250, da Lei nº. 338, de 15/12/64 "CÓDIGO DE POSTURAS" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º.- Os artigos nrs. 32, 40, 247 e 250, da Lei nº.338, de 15 de dezembro de 1.964 "CÓDIGO DE POSTURAS", passa ter a seguinte redação " Na infração de qualquer artigo dêste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 50%(Cincoenta por cento) do salário mínimo vigente na região, sempre dobrando nas reicidências.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de março de 1.973.

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei nº. 006/73.-

CAMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do dia da próxima sessão.
em 26 de Março de 1973.-
PRESIDENTE
Ronaldo Rebelato
SECRETÁRIO

Súmula: "Altera os artigos nºs. 32,40, 247 e 250, da lei nº. 338, de 15-12-64, "Código de Posturas" e dá outras providências".

Relator: Ronaldo Rebelato.-

Parecer:

"Nosso parecer é de que se aprove o presente projeto de lei, visto ser de inteira justiça".

- Cambará, 26 de março de 1973.-

Comissão de Justiça -

Ronaldo Rebelato

João Rodrigues Lemes

Comissão de Finanças.

João Rodrigues Lemes